

Proc. 685/37

(CJT-98/41)

GPP/EV

1941

Para demissão do empregado já no gozo da estabilidade funcional, mister se faz prévia autorização do Conselho Nacional do Trabalho (art. 53 do Dec. 20.465, de 18 de outubro de 1931).

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Estrada de Ferro Sorocabana opõe embargos ao acórdão da antiga Segunda Câmara, de 9 de setembro de 1940, que julgou procedente a reclamação de Euclides de Azevedo, determinando sua reintegração nos serviços da empregante:

CONSIDERANDO que, em se tratando de uma empresa de propriedade do Estado de São Paulo, a prescrição de reclamações contra a mesma só se dará, quando completar 5 anos, de acôrdo com que estabelece o Código Civil;

CONSIDERANDO que a demissão do empregado ocorreu a 10 de outubro de 1932, e a sua reclamação foi apresentada a 12 de janeiro de 1937, não tendo completado, assim, os 5 anos estabelecidos pelo Código Civil;

CONSIDERANDO que o inquérito administrativo, por si só, não autoriza a demissão do empregado no gozo da estabilidade, pois, para efeito de demissão, deve ser ele aprovado pelo Conselho Nacional do Trabalho, o que não se deu;

CONSIDERANDO que a empregante só encaminhou ao Conselho Nacional do Trabalho o inquérito administrativo instaurado contra o reclamante, com a nota de "assunto liquidado", quando o empregado reclamou contra sua dispensa;

Proc. 685/37  
M. T. I. C. -- JUSTIÇA DO TRABALHO

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de cinco votos, desprezar os embargos opostos pela Estrada de Ferro Sorocabana, para confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941

- |                      |            |
|----------------------|------------|
| a) Apaujo Castro     | Presidente |
| a) João Duarte Filho | Relator    |
| a) Dorval Lacerda    | Procurador |

Assinado em 28/11/41

Publicado no Diário Oficial em 5/12/41